

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002561/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044983/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.015015/2012-70
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.012422/2011-44
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/09/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE URUGUAIANA, CNPJ n. 08.546.641/0001-58, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). FELISBERTO SOARES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, CNPJ n. 92.964.451/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS SILVANO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Alegrete/RS, Itaquí/RS, Quaraí/RS, Santo Antônio das Missões/RS, São Borja/RS, São Francisco de Assis/RS, São Luiz Gonzaga/RS e Uruguaiana/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência deste Aditamento à Convenção, ajustam-se no sentido de estabelecer reajuste de 11% (onze por cento) sobre os salários mínimos profissionais devidos em maio de 2011, ficando estabelecidos os respectivos valores para as seguintes funções:

A partir de 01.05.2012

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO (R\$)
Motorista de Bitrem	1.333,28
Motorista de Carreta	1.212,07
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk e Caçamba Basculante; Operador de Caçamba Basculante	1.077,49
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária	909,35
Conferente	837,92
Auxiliar de Escritório	769,23
Motoqueiro	710,40
Auxiliar de Transporte	684,39

§1º. Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com salário de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 60 (sessenta), findos os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.

§2º. Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos à título de salário fixo com o salário variável (comissões, km rodado e/ou prêmios, exceto PTS), atinja o valor do salário mínimo profissional.

§3º. Motorista de Bitrem é aquele que dirige, de forma habitual e mediante a devida anotação da função na CTPS, veículo rodoviário de carga constituído por um cavalo mecânico e dois semi-reboques, acoplados entre si por meio de uma quinta roda montada diretamente

sobre o prolongamento do chassi do primeiro semi-reboque. Não fazem jus ao piso salarial referente à função de Motorista de Bitrem aqueles motoristas que substituam empregados dessa função em férias, em licença médica ou afastados temporariamente por qualquer outro motivo, bem como, aqueles motoristas que, eventualmente, realizam manobras no estacionamento da empresa, conduzam esse tipo de veículo para abastecimento, conserto, revisão, vistoria, inspeção ou realiza qualquer outro deslocamento que não viagens.

§4º. As partes pactuam que será concedido, na data-base de 01/05/2013, 4%(quatro por cento) de reajuste, sobre os pisos salariais (salários mínimos profissionais) nos quais exista defasagem em relação aos pisos salariais (salários mínimos profissionais) previstos para a capital do Estado. Pactuam, ainda, que os pisos salariais projetados para as cidades do interior não podem superar aqueles projetados para a capital.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A atualização salarial para o período de 01.05.2011 a 30.04.2012 é acordada em 6% (seis por cento), a incidir sobre os salários devidos no mês de maio de 2011, respeitando-se a tabela proporcional constante do parágrafo único, infra, sendo devida a remuneração, já acrescida da atualização, a partir da competência maio de 2012.

§1º - Através desse percentual o Sindicato Profissional expressamente reconhece para todos os efeitos legais que toda a inflação havida até 30.04.2012 foi repassada para os salários, inclusive a atualização aqui pactuada representa um ganho real, declarando-se zerado e quitado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser pleiteado, nada mais sendo devido sob essa rubrica, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no aludido período.

PERÍODO DE ADMISSÃO	PERCENTUAL PROPORCIONAL A SER APLICADO
01/05/11 até 14/05/11	6,00%
15/05/11 até 31/05/11	5,75%
01/06/11 até 14/06/11	5,50%
15/06/11 até 30/06/11	5,25%
01/07/11 até 14/07/11	5,00%

15/07/11 até 31/07/11	4,75%
01/08/11 até 14/08/11	4,50%
15/08/11 até 31/08/11	4,25%
01/09/11 até 14/09/11	4,00%
15/09/11 até 30/09/11	3,75%
01/10/11 até 14/10/11	3,50%
15/10/11 até 31/10/11	3,25%
01/11/11 até 14/11/11	3,00%
15/11/11 até 30/11/11	2,75%
01/12/11 até 14/12/11	2,50%
15/12/11 até 31/12/11	2,25%
01/01/12 até 14/01/12	2,00%
15/01/12 até 31/01/12	1,75%
01/02/12 até 14/02/12	1,50%
15/02/12 até 28/02/12	1,25%
01/03/12 até 14/03/12	1,00%
15/05/12 até 31/03/12	0,75%
01/04/12 até 14/04/12	0,50%
15/04/12 até 30/04/12	0,25%

§ 2º - A atualização de que trata o caput desta cláusula incidirá sobre a parcela salarial limitada a R\$ 2.428,46 (dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos). Para os empregados que percebam valor excedente ao aqui estipulado, sobre o excesso valerá a livre negociação com o respectivo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - PTS

Pactam as partes que o valor limitador constante no §3º, da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva 2011/2013, foi reajustado passando a ser de R\$2.428,46 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).

Seguro de Vida

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Pactam as partes que a Cláusula Vigésima Terceira – Seguro de Vida da Convenção Coletiva 2011/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a contratar seguro de vida em grupo a seus empregados no valor mínimo de cobertura dos riscos pessoais inerentes a suas atividades, conforme abaixo:

- I) Motoristas: seguro de vida no valor mínimo de **10 (dez) vezes o valor do Salário Mínimo Profissional** ajustado nesta Convenção Coletiva, conforme abaixo:

Motorista de Bitrem	R\$13.332,80
Motorista de Carreta	R\$12.120,70
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk e Caçamba Basculante; Operador de Caçamba Basculante	R\$10.774,90
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária	R\$9.093,50

- II) Auxiliares de transporte, motoqueiros e pessoal que receba adicional de periculosidade: seguro de vida no valor mínimo de **R\$6.839,44** (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos);
- III) Demais empregados: seguro de vida no valor mínimo de **R\$4.375,23** (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas adiantarão importâncias ao motorista e auxiliares, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§1º - As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista e seus auxiliares através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$32,10 (trinta e dois reais e dez centavos) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido. O empregado deverá devolver o saldo (diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas) ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§2º - O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, cujo reembolso é limitado em R\$6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos) (café da manhã); R\$12,84 (doze reais e oitenta e quatro centavos) (almoço) e R\$ 12,84 (doze reais e oitenta e quatro centavos) (jantar), respectivamente. O empregado deverá devolver o saldo - diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas - ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§3º - Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor de R\$32,10 (trinta e dois reais e dez centavos) devendo, no entanto, o motorista entregar a guarda do veículo a posto de serviço situado no percurso, sem prejuízo da sua co-responsabilidade pela guarda do veículo e da sua carga.

§4º - As importâncias referidas nesta cláusula poderão, a critério do empregador, ser adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o §3º, supra.

§5º. As partes pactuam que os motoristas e seus auxiliares que tiverem despesas com alimentação durante a madrugada, ou seja, que estejam efetivamente trabalhando entre 24hs (vinte e quatro horas) de um dia e 5hs (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao reembolso da despesa até o limite de R\$12,84 (doze reais e oitenta e quatro), também condicionada a apresentação da nota fiscal correspondente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a 2 (dois) dias do salário, sendo 1 (um) dia do salário básico no mês de agosto/2012 e (1) dia do salário básico no mês de novembro/2012, na forma definida pela Assembleia Geral da Categoria, recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o efetivo desconto.

§1º - O presente desconto fica condicionado a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente na Secretaria do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, e será limitado ao valor equivalente ao percentual de desconto da parcela salarial do motorista de carreta.

§2º - A partir do mês de agosto/2012, com exceção das competências de agosto/2012 e novembro/2012, as empresas ainda descontarão mensalmente 2% (dois por cento) do salário nominal de todos os trabalhadores da base territorial, repassando ao sindicato profissional em 10 (dias) dias úteis. A base de cálculo limite dessa contribuição será o salário profissional do motorista de linha internacional. Esta contribuição foi votada e aprovada em assembleia geral extraordinária da categoria. As empresas que não recolherem no prazo estarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§3º - Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 10 % (dez por cento) do valor devido.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul SETCERGS, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis

reais), dividida em quatro parcelas, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

§1º - A referida contribuição será cobrada em quatro parcelas de R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais) e deverá ser recolhida através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, vencendo-se a primeira parcela em 30.08.2012; a segunda parcela em 30.09.2012; a terceira em 28.10.2012 e a última em 30.11.2012.

A falta desses recolhimentos, nos prazos assinados, implicará na multa de 10% (dez por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, com adicional de 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e despesas decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal, necessária à cobrança do ora estipulado.

§2º - A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até 30.08.2012, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido em 15% (quinze por cento).

§3º - A empresa enquadrada legalmente como Micro Empresas e Pequena Empresa e assim registradas, gozará de uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados á título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação e suas penalidades as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

§4º - As empresas que estiverem com RAIS negativa (devidamente comprovada no mês de maio) pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal o valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais), em parcela única, conforme vencimento expresso na guia de arrecadação.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - FECHO DA CONVENÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 23 de agosto de 2011 e válida para o período compreendido entre 01/05/11 até 30/04/2012, em tudo o que não conflite ou tenha sido modificado pelo presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEI N.º 12.619/2012

As partes pactuam que até o mês de novembro de 2012 se reunirão a fim de revisar por meio de Termo Aditivo as cláusulas da Convenção Coletiva 2011/2013 , haja visto a Lei n.º 12.619 que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista.

FELISBERTO SOARES
Membro da Junta Governativa
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE
URUGUAIANA

JOSE CARLOS SILVANO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .